



## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

### 1. Código e Título do Projeto

Projeto BRA 16/020 – *“Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos”*

### 2. Organismo Signatário do Projeto

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

### 3. Órgão Responsável

Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos / Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos / Secretaria Nacional de Proteção Global

### 4. Supervisor do Contrato (nome completo e cargo)

- i. Supervisor Técnico Substituto – Hazenclever Lopes Cançado Junior – Coordenador-Geral de Educação em Direitos Humanos.
- ii. Supervisor Técnico: Guilherme Vilela Ribeiro de Carvalho – Diretor de Promoção e Educação em Direitos Humanos

### 5. Código e Título do Edital

Edital 03/2019 – Modalidade Produto – Diretrizes para abordagens pedagógicas de Direitos Humanos na Educação Básica.

### 6. Tipo do Perfil

Nível SÊNIOR.

### 7. Antecedentes e Justificativa

O Brasil contemporâneo tem visto um crescente reconhecimento jurídico-institucional de direitos, no contexto de um amplo esforço político de reconhecimento das diferenças e das especificidades identitárias dos brasileiros. Infelizmente, no entanto, diversos indicadores sociais revelam que esse reconhecimento não tem sido acompanhado de proporcional superação da intolerância e da violação de direitos. Esse paradoxo sugere que o tecido social nacional não está preparado para suportar as tensões da diversidade e que faltam os necessários capitais sociais e o compromisso com o bem comum para a realização dos direitos humanos.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, todos os seres humanos nascem livres em dignidade e em direitos e, dotados de razão

e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (art. 1º).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Proteção Global, toma como ponto de partida estratégico o esforço de equilibrar as políticas de afirmação dos direitos humanos com as necessárias ênfases no valor e *dignidade natural* da pessoa humana, na acessibilidade universal a esses valores por meio da *razão e da consciência*, e nos deveres da *fraternidade* e da busca do bem comum.

Ainda em seu artigo 26, a DUDH afirma que toda pessoa tem direito à educação, que deve visar à plena expansão da personalidade humana ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Assim, entende-se que a educação é um direito que contribui para a realização dos demais direitos enunciados na DUDH, e que deve, portanto, figurar como estratégia fundamental para o fortalecimento do tecido social nacional e para a aquisição, não apenas de conhecimentos sobre os direitos e deveres, mas dos necessários capitais sociais para efetivá-los.

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é definida no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação de violações.

O PNEDH foi elaborado em 2003 e revisado em 2006. É a política educacional do estado voltada para cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não formal, mídia e formação de profissionais do sistema de segurança e justiça.

Na educação básica, de acordo com o PNEDH, a EDH deve abarcar questões dos campos da educação formal, da escola, dos procedimentos pedagógicos, das agendas e instrumentos que possibilitam uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e a valorização da pluralidade, para os conceitos de sustentabilidade e para a formação de cidadania ativa.

Assim, a EDH deve ser promovida em três dimensões:

- a) conhecimentos e habilidades – compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana;
- b) valores, atitudes e comportamentos – desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos;
- c) ações – desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, em 2004, o Programa Mundial para Educação (PMEDH) em Direitos Humanos, por meio da Resolução A/RES/59/133A<sup>1</sup>, com início em 2005 e estruturado em etapas sucessivas. A primeira etapa, entre 2005 e 2009, foi destinada aos sistemas formais de ensino primário e secundário. O objetivo do PMEDH é promover o entendimento comum dos princípios e das metodologias básicos da educação em direitos humanos, proporcionar um marco concreto para a ação, e reforçar as oportunidades de cooperação e de associação, desde o nível internacional até o nível das comunidades.

Em 2012, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação aprovou, meio do Parecer nº 8/2012, as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos que devem ser observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. O objetivo central da EDH é a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e internacional.

De acordo com este documento, a inserção dos conhecimentos concernentes a EDH na organização dos currículos da educação básica pode ocorrer em três formas: pela transversalidade, como conteúdo específico ou de maneira mista, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Entre 2017 e 2018, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino infantil, fundamental e médio foi amplamente debatida e em seguida, homologada. A BNCC possui seis macroáreas temáticas 15 temas contemporâneos e transversais (TCTs), organizados da seguinte forma:

- Cidadania e Civismo: vida familiar e social; educação para o trânsito; educação em direitos humanos; direitos da criança e do adolescente; processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso.
- Ciência e Tecnologia: ciência e tecnologia
- Economia: trabalho; educação financeira; educação fiscal.
- Meio Ambiente: educação ambiental e educação para o consumo.
- Multiculturalismo: diversidade cultural; educação para a valorização do multiculturalismo nas matrizes histórias e culturais brasileiras.
- Saúde: saúde; educação alimentar e nutricional.

---

<sup>1</sup> Ver [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147853\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147853_por) para acesso ao documento em português. Acesso em 27 de agosto de 2019.

O Ministério da Educação tem envidado esforços para apoiar o desenvolvimento de materiais a partir de diferentes abordagens de implementação dos TCTs nas esferas do trabalho pedagógico (currículo, projeto pedagógico e planos de aula).

A Declaração sobre a Dignidade Humana de Punta Del Este, de 2018, reforça que todos os direitos humanos devem ser compreendidos e realizados em conjunto, e reafirma que todos os indivíduos e órgãos da sociedade devem promover as liberdades e direitos por meio da educação e do ensino baseados no conceito da dignidade humana. Além disso, a educação é meio para garantir a dignidade e os direitos humanos no futuro.

Assim, o desenvolvimento desta consultoria visa produzir diretrizes para abordagens pedagógicas de direitos humanos na Educação Básica atendendo a promoção das ações programáticas e as dimensões apresentadas no PNEDH para a área da educação básica, com destaque para a relação do produto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração sobre Dignidade Humana de Punta del Este, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e a Base Nacional Comum Curricular.

Esta consultoria contribuirá para o desenvolvimento do Projeto BRA 16/020 no produto 3 – Proposta de plano de fortalecimento das ações de formação e sensibilização em direitos humanos promovidas pela SEDH desenvolvida - na atividade 3.4 – Desenvolver estratégia de sensibilização e mobilização social para a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, pois oferecerá meios de realização das Diretrizes na educação básica, em conjunto com os demais marcos para a Educação em Direitos Humanos.

## 8. Enquadramento nas ações do Projeto

- i. **Produto 3** - Proposta de plano de fortalecimento das ações de formação e sensibilização em direitos humanos promovidas pela SEDH desenvolvida.
- ii. **Atividade 3.4** - Desenvolver estratégia de sensibilização e mobilização social para a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

## 9. Finalidade da Contratação

Produção de proposta visando diretrizes de referência para embasar a elaboração e a apresentação de abordagens e trabalhos pedagógicos sobre direitos humanos para a educação básica (ensinos fundamental e médio), em diálogo com a Base Nacional Comum Curricular vigente.

## 10. Requisitos (Perfil de qualificação)

### 10.1. Requisitos obrigatórios:

- Formação acadêmica: pós-graduação *stricto sensu* – mestrado – em Ciências Humanas ou Ciências Sociais em instituição reconhecida pelo MEC;
- Experiência profissional: no mínimo de 3 anos em políticas públicas de direitos humanos ou educação básica.

## 10.2. Requisitos desejáveis:

- Experiência na elaboração de trabalhos pedagógicos, conteúdos, metodologias e formas de avaliação relacionadas a educação em direitos humanos na educação básica.

## 11..Atividades a serem desenvolvidas

- Participar de reuniões com equipe técnica da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e eventuais parceiros para definição de metodologia de trabalho, elaboração e apresentação de análise contextual com resultados parciais e finais obtidos;
- Realizar interlocução e entrevistas com atores governamentais e não governamentais envolvidos no processo de desenvolvimento do produto;
- Fornecer informações sobre o andamento dos produtos, quando solicitado;
- Realizar sistematização de informações relacionadas à finalidade da contratação em contexto nacional e internacional (práticas, normativos, etc.);
- Produzir documento com diretrizes para abordagens pedagógicas de direitos humanos para a educação básica;
- Realizar diagramação do material para entrega, conforme modelo a ser fornecido.

## 12. Produtos e Resultados Esperados

Produto	Descrição
Produto 1: Documento técnico contendo diretrizes para abordagens pedagógicas de direitos humanos na Educação Básica	<ol style="list-style-type: none"><li>1) O documento deve conter: proposta de diretrizes de referência para embasar a elaboração e apresentação de trabalhos pedagógicos para a educação básica (dentre eles currículos, projetos pedagógicos e planos de aulas), considerando práticas e normativos nacionais e internacionais de direitos humanos, com destaque para Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração sobre Dignidade Humana de Punta del Este, o Programa Mundial de Direitos Humanos, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação e a Base Nacional Comum Curricular vigentes.</li><li>2) Deve conter, no mínimo: diagnóstico do contexto atual, com antecedentes históricos e culturais; princípios; dimensões de ação; objetivo geral e objetivos específicos; público alvo; processos necessários para implementação e avaliação; indicação de formas de inserção dos conhecimentos; oportunidades de educação em direitos humanos no ambiente educacional; mudanças e medidas</li></ol>

	necessárias para se enfrentar desafios e limitações; exemplos de ações programáticas.
--	---

### 13. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

Nº do Produto	Prazo de entrega após assinatura do contrato	R\$	%
1	60	R\$ 13.000,00	100%
TOTAL	60	R\$ 13.000,00	100

### 14. Valor Total do Contrato

R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

### 15. Duração do Contrato

60 (sessenta) dias.

### 16. Número de Vagas

Uma vaga

### 17. Local de Trabalho

Brasília-DF

### 18. Previsão de Viagens

- i. Com disponibilidade para viagens. Em caso de necessidade de deslocamento do/a consultor/a, as despesas serão custeadas pelo projeto.

### 19. Insumos

Principais normativas e documentos a serem observados:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990);
- Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2005);
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006);
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012);
- Plano Nacional de Educação (2014);
- Base Nacional Comum Curricular (2017 e 2018);
- Declaração sobre a Dignidade Humana de Punta Del Este (2018).

### 20. Forma de pagamento

- i. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, após aprovação do supervisor do contrato, do(a) Diretor(a) da área temática e do Secretário se couber, assim como pelo(a) Diretor(a) Nacional de Projetos.

- ii. O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação de Cooperação Internacional.

## 21. Processo seletivo

- i. Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae - CV para [ccoop@mdh.gov.br](mailto:ccoop@mdh.gov.br). O curriculum vitae deverá ser encaminhado em PDF ou em formato editável (\*.doc), na língua portuguesa. Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- ii. No e-mail encaminhado deve constar no campo assunto: Código do Projeto + Código do Edital.
- iii. Os CVs que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- iv. O candidato selecionado deverá encaminhar os comprovantes da qualificação profissional após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.
- v. O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados no apêndice deste Termo de referência e na Entrevista.

## 22. Observações importantes

- i. O/a consultor/a deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo aos critérios para a elaboração de produtos estabelecidos pelo MMFDH, bem como aos prazos fixados nesse Termo de Referência.
- ii. O consultor deverá seguir as orientações do Supervisor do Contrato e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.
- iii. Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo. O produto deverá compor-se, preferencialmente, de um único arquivo entregue em duas vias: uma em formato PDF e outra em formato editável, sempre via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- iv. Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo consultor. A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- v. O consultor deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.
- vi. Os produtos serão recebidos e homologados pelo Órgão Responsável, que poderá aprova-los mediante análise de mérito que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e critérios de qualidade.
- vii. Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor.
- viii. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo. Assim, espera-se que o produto apresentado represente uma efetiva

agregação de conhecimento ao Ministério, como reflexo da especialização e qualificação do consultor contratado.

- ix. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o Consultor das penalidades de outras sanções previstas em Contrato.
- x. O pagamento dos produtos está condicionado à sua revisão linguística e gramatical; e à diagramação conforme modelo definido pelo MMFDH.
- xi. O pagamento dos produtos está condicionado ao processo de aceite e atesto, isto é, após aprovação pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e, se couber, pelo oficial de programas do Organismo Internacional.

### 23. Disposições finais

- i. Conforme Decreto nº 5.151 de 22 de junho de 2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.
- ii. Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.
- iii. Durante a vigência da LDO 2019 também é permitida a contratação de professores universitários, para realização de pesquisas e estudos de excelência desde eles sejam devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor; e que também haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhes forem atribuídas.
- iv. Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista destas instituições federais pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.
- v. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- vi. Os pagamentos recebidos pelo consultor são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.
- vii. O Diretor Nacional de Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor do Contrato, o produto apresentado estiver em desacordo com o Contrato assinado.



- viii. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- ix. O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.

## ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

---

PERFIL: definido pela área técnica com base nos requisitos obrigatórios - *formação acadêmica e experiência profissional* – previstos neste edital.

- 1.1. O Perfil previsto, neste caso, trata-se do MÉDIO
- 1.2. O valor total da consultoria: baseia-se na estimativa entre o tempo necessário à execução do trabalho e o Perfil mínimo obrigatório.

Obs.: O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH utiliza como referência a Portaria Ministerial nº 279/2018.

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em **duas etapas**, de acordo com os critérios pré-estabelecidos:

### 2. FASE I - Análise Curricular

- 2.1. Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – *formação acadêmica e experiência profissional*.
- 2.2. Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.
- 2.3. Apenas os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos.
- 2.4 Serão aceitos como comprovantes de experiência de atuação em relatoria, transcrição, consolidação de palestras e debates durante eventos na área de direitos humanos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
  - No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão.

### 3. FASE II: Entrevista

- 3.1. Duração estimada: até 30 minutos por candidato.
- 3.2. Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.
- 3.3. Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevistados).
- 3.4. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.
- 3.5. Obrigatório: o mínimo de 03 (três) currículos classificados para a Fase II, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios.

3.6. Caso contrário, o referido edital deverá ser: republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação - a critério da área técnica.

3.7. Nota de Corte: é facultada tal prerrogativa à equipe de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) currículos classificados para a Fase II.

3.8. A seleção será composta por no mínimo 03 (três) servidores.

3.9. As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.

3.10. Entrevista - principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens, se previstas; conhecimentos sobre políticas públicas sobre educação em direitos humanos; conhecimentos sobre o perfil de docência e estudantes da educação básica; e conhecimentos sobre trabalhos pedagógicos, conteúdos, metodologias e formas de avaliação relacionadas a educação em direitos humanos na educação básica. .

3.11. IMPORTANTE: No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, listados pelo supervisor técnico do MMFDH, no prazo a ser estabelecido pela área responsável.

## ANEXO II - PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

### 1. FASE I: Até 33 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

Formação Acadêmica (obrigatória):	Até 15 pontos
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> – mestrado – em Ciências Humanas ou Ciências Sociais (obrigatória)	15 pontos
Experiência Profissional: (obrigatória + desejável)	Até 18 pontos
Experiência profissional: no mínimo de 3 anos em políticas públicas de direitos humanos ou educação básica (obrigatória)	Até 10 pontos.
Experiência na elaboração de trabalhos pedagógicos, conteúdos, metodologias e formas de avaliação relacionadas a educação em direitos humanos na educação básica (Desejável)	Até 08 pontos

### 2. FASE II: - Item/Pergunta (Entrevista): até 10 pontos cada.

2.1. Pontuação máxima da Fase II - o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).

### 3. PESO POR FASE:

3.1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.

3.2. A Fase II (classificatória) - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

## ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

---

### 1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- 1) Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
- 2) O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
- 3) O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
- 4) O não cumprimento de Conhecimento Especifico obrigatório (quando for o caso);
- 5) Nota de Corte: quando for o caso;
- 6) Falta de informação das atividades desempenhadas;
- 7) Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
- 8) Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
- 9) Data do envio posterior ao período determinado no certame.

### 2. RESULTADO FINAL

- A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%. - O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.
- O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
- No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão.
- O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.
- Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas, terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.